



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### ANEXO VIII

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

##### CAPÍTULO I

##### DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas compete:

I - propor, coordenar e acompanhar as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - propor ao Ministro de Estado a criação, a alteração ou a extinção de políticas e programas de desenvolvimento científico no País;

III - articular, implementar e gerenciar políticas e programas de desenvolvimento científico no País, de atração de novos talentos e de formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País;

IV - propor, em articulação com a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, com a Secretaria de Tecnologias Aplicadas e com outros órgãos e entidades, públicos e privados, políticas e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação voltados:

a) à prevenção e à solução de problemas sociais;

b) à inclusão social; e

c) à inclusão socioproductiva sustentável;

V - articular, propor e implementar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, mecanismos institucionais de prospecção e monitoramento da evolução do progresso científico e tecnológico no País e no exterior, em especial em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional;

VI - formular e propor, em articulação com a Assessoria Especial de Relações Institucionais, políticas públicas e programas de popularização da ciência e divulgação de ciência e tecnologia;

VII - subsidiar tecnicamente a Secretaria-Executiva na elaboração e na revisão do Plano Plurianual e do orçamento anual;

VIII - contribuir para a articulação e a execução das políticas e dos programas do Ministério, em colaboração com seus órgãos, suas agências de fomento, suas unidades de pesquisa e com outros órgãos e agências, federais, estaduais ou municipais;

IX - assistir tecnicamente os órgãos colegiados do Ministério no que relacionado à sua área de atuação; e

X - subsidiar a definição e a negociação de políticas em assuntos relacionados com a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros internacionais, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - SEFAE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - GSFAE

1.1. Divisão de Apoio ao Gabinete - DIAPG

1.1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEADM

2. Departamento de Políticas e Programas de Ciências - DEPPC

2.1. Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica e Geociências - CGOA

2.1.1. Coordenação de Mar e Antártica - COMAR

2.2. Coordenação-Geral do Clima - CGCL

2.2.1. Coordenador de Mudanças Ambientais Globais - COMAG

2.3. Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - CGHS

2.3.1. Serviço de Acompanhamento de Projetos - SEAPR

3. Departamento de Programas de Desenvolvimento Científico - DEPPD

3.1. Coordenação-Geral de Bioeconomia - CGBE

3.1.1. Coordenação de Programas e Projetos em Bioeconomia - COBIO

3.2. Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia - CGSB

3.1.2. Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária - COSBA

3.3. Coordenação-Geral de Biomas - CGBI

3.1.3. Coordenação de Biodiversidade e Ecossistemas - COBEC

4. Departamento de Infraestrutura de Pesquisa e Políticas de Formação e Educação em Ciência - DEPPE

4.1. Coordenação-Geral de Infraestrutura de Pesquisa - CGIP

4.2. Coordenação-Geral da Promoção da Ciência no Ensino Fundamental  
- CGCE

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefes, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

**Seção I**

**Do Gabinete da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas**

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas compete:

- I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário;
- II - examinar e revisar os atos administrativos da Secretaria;
- III - organizar a agenda do Secretário;
- IV - coordenar as atividades de apoio administrativo e de apoio técnico e orçamentário da Secretaria;
- V - coordenar o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria, visando à elaboração de programa anual de treinamento;
- VI - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria;
- VII - coordenar a elaboração dos Planos Plurianuais, do Orçamento Anual e do Relatório de Gestão nas áreas de competência da Secretaria;
- VIII - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;
- IX - assessorar o Secretário nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;
- X - assessorar o Secretário nas representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

XI - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XII - assessorar o Secretário nas atividades relacionadas as Fundações de Apoio à Pesquisa de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, conforme prevê o [Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010](#);

XIII - prestar informações e fornecer dados e documentos à Secretaria-Executiva, ao Gabinete do Ministro e aos órgãos oficiais de controle; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 6º À Divisão de Apoio ao Gabinete compete:

I - apoiar técnica e administrativamente o Gabinete da Secretaria;

II - coordenar, supervisionar e orientar as atividades relativas aos documentos e à manutenção dos arquivos de atos e documentos do Gabinete da Secretaria;

III - orientar o envio de documentos para o arquivo central do Ministério; e

IV – supervisionar e orientar o Serviço de Apoio Administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades da Secretaria.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete e da Secretaria;

II - executar o recebimento, registro, triagem, distribuição, controle e arquivo de documentos e processos encaminhados à Secretaria;

III - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente da Secretaria;

IV - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos da Secretaria; e

V - providenciar a expedição e a publicação de expedientes e atos.

## **Seção II**

### **Do Departamento de Políticas e Programas de Ciências**

Art. 8º Ao Departamento de Políticas e Programas de Ciências compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento nas áreas de ciências e de interesse estratégico das políticas do Ministério;

II - propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações de pesquisa e desenvolvimento;

III - coordenar as atividades relacionadas às políticas e às estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica;

IV - planejar e coordenar a implementação de programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnico-científica no escopo da Secretaria com organismos nacionais e internacionais e com entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos afins relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação; e

VI - estimular, em articulação com as demais secretarias do Ministério, a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção de soluções tecnológicas voltadas para a produção de conhecimento e de riquezas para o País e para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da implementação de ações que promovam a consecução de cidades mais sustentáveis e inclusivas.

## **Subseção I**

### **Da Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica e Geociências**

Art. 9º À Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica e Geociências compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas de Ciências, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de Oceanos, Antártica e Geociências;

II - coordenar, implementar e acompanhar a execução das Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas nas áreas de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de sua competência;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar e participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às áreas de sua competência;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular o Tratado da Antártica e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, além dos demais instrumentos afetos às suas áreas de atuação;

VII - apoiar e secretariar o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas - CONAPA, conforme prevê o [Decreto nº 1791, de 15 de janeiro de 1996](#), e o Comitê de Ciências do Mar - CCM, conforme Portaria nº 404, de 05 de junho de 2012, buscando implementar as deliberações de ambos;

VIII - promover, coordenar e representar o Ministério em atividades relativas às Ciências Oceânicas da Comissão Oceanográfica Intergovernamental - CO, cumprindo a atribuição ministerial de Instituição Nacional designada junto à COI, conforme previsto no Decreto s/n de 5 de Janeiro de 1994;

IX - representar o Ministério na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, e seus órgãos colegiados, inclusive coordenando o Comitê de Biotecnologia Marinha;

X - representar o Ministério no Comitê Gestor de Governança do Navio de Pesquisa Hidroceanográfico "Vital de Oliveira" e do Navio Hidroceanográfico Cruzeiro do Sul;

XI - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

XII - apoiar a execução de pesquisas em suas áreas de atuação, de forma multidisciplinar e integrada, promovendo a gestão compartilhada de navios e outras infraestruturas de pesquisa e coordenando redes de pesquisa sob sua responsabilidade, em estreita colaboração com os demais atores nacionais, garantindo o atendimento adequado à comunidade científica;

XIII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de atuação;

XIV - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

XV - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País, por meio dos Planos de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação em suas áreas de atuação e em consonância com as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 10. À Coordenação de Mar e Antártica compete:

I - auxiliar no cumprimento das competências da Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica e Geociências, representando-a quando designado;

II - acompanhar e assistir tecnicamente as implementações das políticas públicas voltadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nos temas relativos a Oceanos e Antártica, inclusive prestando apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, quando oportuno;

III - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação, em especial o Comitê Nacional de Pesquisa Antártica - CONAPA e o Comitê de Ciências do Mar - CCM;

IV - representar e assistir tecnicamente os órgãos colegiados, comitês, grupos de trabalho e fóruns relacionados à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação nos temas de sua competência;

V - elaborar subsídios técnicos e políticos às ações de promoção da pesquisa científica e tecnológica na área de sua competência;

VI - acompanhar e elaborar relatórios e demais documentos técnicos que auxiliem no cumprimento das competências da Coordenação-Geral de Oceanos, Antártica Geociências, incluindo aspectos financeiros, midiáticos e de promoção da pesquisa científica, em articulação com demais entidades envolvidas, quando couber;

VII - acompanhar a implementação do Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas - INPO; e

VIII - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos no âmbito de suas áreas de atuação.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral do Clima**

Art. 11. À Coordenação-Geral do Clima compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas de Ciências, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de Meteorologia, de Climatologia e de Mudança do Clima;

II - coordenar, implementar e acompanhar a execução das Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas nas áreas de sua competência

III - apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de sua competência

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e as instituições nacionais e estrangeiras, visando ao

desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar e participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às áreas de sua competência;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

VII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

VIII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em suas áreas de atuação;

IX - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

X - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País, por meio dos Planos de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação em suas áreas de atuação e em consonância com as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 12. À Coordenação de Mudanças Ambientais Globais compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e divulgar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de Meteorologia, de Climatologia e de Mudança do Clima;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a atuação da Rede Brasileira de Pesquisa sobre Mudança do Clima - Rede Clima;

III - apoiar a elaboração e a divulgação dos relatórios de avaliação e demais documentos do Painel Brasileiro sobre Mudança do Clima;

IV - propor e coordenar a execução de projetos de cooperação técnica internacional em suas áreas de atuação;

V - coordenar, elaborar, revisar, monitorar e divulgar periodicamente estimativas, inventários e projeções de emissões de gases de efeito estufa do país, bem como manter e aprimorar bancos de dados, em particular, o Sistema de Registro Nacional de Emissões;

VI - coordenar e executar ações decorrentes dos compromissos assumidos em acordos e convenções internacionais na sua área de atuação, em particular as Comunicações Nacionais do Brasil, os Relatórios de Atualização Bienal, os Relatórios de Transparência Bienais, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e o



Mecanismo Tecnológico da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

VII - contribuir com a participação científico-tecnológica brasileira nas atividades do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima - IPCC;

VIII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados nas suas áreas de atuação, em particular a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC e a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia - CMCH; e

IX - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação-Geral do Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Art. 13. À Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas compete:

I - subsidiar o Departamento de Políticas e Programas de Ciências, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas e Cidades Sustentáveis;

II - coordenar, implementar e acompanhar a execução das Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas nas áreas de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I orientados para a promoção de Cidades Sustentáveis por meio do desenvolvimento de pesquisas aplicadas e implementação de pilotos em áreas de gestão racional de recursos naturais, saneamento ambiental, transporte coletivo e mobilidade urbana, sistemas sustentáveis de energia, materiais e técnicas para construções sustentáveis, agricultura urbana e periurbana e ferramentas para planejamento urbano integrado e sustentável;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar e participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às áreas de sua competência;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, protocolos e convenções internacionais, em particular quanto aos temas afetos às áreas de sua competência;

VII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de programas e políticas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

VIII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de competência;

IX - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

X - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação;

XI - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade;

XII - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País, por meio dos Planos de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação em suas áreas de atuação e em consonância com as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 14. Ao Serviço de Acompanhamento de Projetos compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas quanto aos atos relativos ao acompanhamento e avaliação de projetos e ações;

II - acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades na área de sua competência; e

III - realizar os atos relativos ao acompanhamento e avaliação dos projetos e ações.

### **Seção III**

#### **Do Departamento de Programas de Desenvolvimento Científico**

Art. 15. Ao Departamento de Programas de Desenvolvimento Científico compete:

I - formular e implementar políticas, programas e definir estratégias para a promoção:

a) de infraestrutura de pesquisa e otimização de seu uso;

b) da melhor interação com o pesquisador;

c) da formação e educação em ciência e tecnologia no ensino fundamental e médio; e

d) do ensino técnico.

II - fomentar a ampliação nas instituições brasileiras de ensino fundamental, médio e superior de práticas e modelos inovadores de comunicação pública na área de ciência e tecnologia que promovam o interesse pela ciência e que interajam com os saberes e demandas locais;

III - coordenar a elaboração de estratégias de promoção do ensino da ciência com objetivo de melhorar a educação científica no ensino fundamental e médio;

IV - coordenar e promover a interlocução com os pesquisadores brasileiros e suas demandas;

V - coordenar a elaboração de estratégia de levantamento da infraestrutura de pesquisa existente para promoção de sua melhoria, manutenção e otimização de seu uso;

VI - formular e acompanhar indicadores de desempenho, propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações para promoção das ações descritas no inciso I;

VII - planejar e coordenar a implementação de programas, ações e planos integrados de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais e entidades privadas e demais Ministérios, em articulação com as demais unidades do Ministério;

VIII - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos relacionados com as ações descritas no item I, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;

IX- realizar parcerias visando à formação de profissionais para a promoção da ciência e tecnologia no ensino fundamental e médio;

X - propor e coordenar a execução de estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção da ciência e tecnologia no ensino fundamental, médio e superior;

XI - estimular ações de desenvolvimento de programas voltados à educação científica a distância no âmbito das instituições de ensino e de outros organismos científicos;

XII - planejar e articular programas, projetos e ações para a criação, o desenvolvimento e a gestão de ações técnico-científicas para o ensino fundamental e médio;

XIII - planejar e articular projetos de capacitação de gestores públicos, educadores e pesquisadores sobre a implantação e a gestão de ações técnico-científicas;

XIV - propor e coordenar a execução de estudos e diagnósticos para aprimorar as políticas públicas em curso;

XV - propor e coordenar ações de extensão tecnológica entre universidades e outros setores da sociedade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; e

XVI - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de cooperação internacional para a gestão de ações técnico-científicas voltadas ao ensino fundamental e médio.

### **Subseção I**

#### **Da Coordenação-Geral de Bioeconomia**

Art.16. À Coordenação-Geral de Bioeconomia compete:

I - subsidiar o Departamento de Programas de Desenvolvimento Científico na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nas áreas de Bioeconomia, Água, Alimentos, Energia e Química;

II - coordenar, implementar e acompanhar a execução das Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas nas áreas de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de sua competência;

IV - promover e definir estratégias que norteiem as atividades de pesquisa, disseminação, divulgação e transferência de conhecimentos, tecnologias e inovações ligadas às áreas de sua competência;

V - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e as instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

VI - acompanhar e participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às áreas de sua competência;

VII - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos nos temas afetos as áreas de sua competência;

VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de sua competência;

X - subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a implementação das legislações pertinentes à Bioeconomia;

XI - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

XII - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País, por meio dos Planos de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação em suas áreas de atuação e em consonância com as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 17. À Coordenação de Programas e Projetos em Bioeconomia compete:

I - assistir à Coordenação-Geral de Bioeconomia na formulação de políticas e na definição de estratégias para implementação dos programas, ações e atividades visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nas áreas de Bioeconomia, Química e de Segurança Hídrica, Energética e Alimentar;

II - acompanhar a execução de programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de sua competência;

III - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de sua competência;

IV - coordenar, executar, acompanhar e secretariar conselhos e comissões sob sua responsabilidade;

V - propor, coordenar e avaliar estudos estratégicos e a identificação de demandas e oportunidades nas áreas de sua competência;

VI - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

VII - promover e apoiar a realização de eventos técnicos e científicos no âmbito das áreas de sua competência.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia**

Art. 18. À Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia compete:

I - subsidiar o Departamento de Programas de Desenvolvimento Científico, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de saúde, biotecnologia e agropecuária;

II - coordenar, implementar e acompanhar a execução das Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas nas áreas de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de sua competência;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar, participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados à suas áreas de competência;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular quanto aos temas afetos às áreas de saúde, biotecnologia e agropecuária;

VII - coordenar, executar e secretariar conselhos e comissões sob sua responsabilidade, em especial o Centro Brasil-Argentina de Biotecnologia - CBAB e Redes de Pesquisa Temáticas sob sua responsabilidade;

VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de competência;

X - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

XI - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, comissões e conselhos sob sua responsabilidade;

XII - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade;

XIII - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País, por meio dos Planos de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação em suas áreas de atuação e em consonância com as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas da saúde, biotecnologia e agropecuária;

II - acompanhar a execução de programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de sua competência;

III - coordenar a implementação e as atividades das Redes de Pesquisas Temáticas sob sua responsabilidade;

IV - coordenar tecnicamente a execução de programas e projetos de cooperação que venham a fortalecer as ações de sua competência, em especial, o Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia - CBAB e o Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB;

V - acompanhar, participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados à suas áreas de competência; e

VI - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação-Geral de Biomas**

Art. 20. À Coordenação-Geral de Biomas compete:

I - subsidiar o Departamento de Programas de Desenvolvimento Científico, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de Biodiversidade, Ecossistemas e Biomas;

II - coordenar, implementar e acompanhar a execução das Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas nas áreas de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de sua competência;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - acompanhar, participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados à suas áreas de competência;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular quanto aos temas afetos às suas áreas de atuação e em especial quanto à Convenção da Diversidade Biológica; o Protocolo de Nagoia; o Protocolo de Cartagena, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes;

VII - coordenar, executar e secretariar conselhos, comissões, câmaras e redes de pesquisa sob sua responsabilidade;

VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de atuação;

X - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

XI - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade;

XII - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País, por meio dos Planos de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação em suas áreas de atuação e em consonância com as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 21. À Coordenação de Biodiversidade e Ecossistemas compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Biomas na formulação de políticas e definição de estratégias e implementação de programas, ações e atividades nas áreas de Biodiversidade, Ecossistemas e Biomas;

II - acompanhar e auxiliar na coordenação de programas, redes e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nas áreas de sua competência;

III - coordenar a execução de projetos de cooperação técnica internacional sob sua responsabilidade;

IV - subsidiar ações de acompanhamento decorrentes dos compromissos assumidos em acordos e convenções internacionais nas áreas de competência da Coordenação-Geral de Biomas;

V - acompanhar e participar de atividades, reuniões e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às suas áreas de competência; e

VI - subsidiar a elaboração de planos operativos e produzir relatórios gerenciais de execução dos programas afetos à Coordenação-Geral de Biomas.

#### **Seção IV**

#### **Do Departamento de Infraestrutura de Pesquisa e Políticas de Formação e Educação em Ciência**

Art. 22. Ao Departamento de Infraestrutura de Pesquisa e Políticas de Formação e Educação em Ciência compete:

I - promover políticas públicas de gestão das carreiras de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de gestão, planejamento e infraestrutura em ciência e tecnologia, com vistas à retenção de talentos, à valorização das pessoas e ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento;

II - levantar a situação e as condições de uso da infraestrutura de pesquisa no país, a fim de identificar gargalos e carências de investimento;

III - subsidiar os formuladores de políticas com informações que possam guiar os investimentos governamentais na área;



IV - fornecer à comunidade científica e tecnológica e às empresas o acesso a informações sobre as infraestruturas de pesquisa existentes;

V - desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo;

VI - apoiar atividades de pesquisa da pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária, e atender à comunidade externa, pública e privada, com vistas ao desenvolvimento tecnológico nacional;

VII - agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica; e

VIII - permitir uma gestão adequada na implementação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

### **Subseção I**

#### **Da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Pesquisa**

Art. 23. À Coordenação-Geral de Infraestrutura de Pesquisa compete:

I - subsidiar o Departamento de Infraestrutura de Pesquisa e Políticas de Formação e Educação em Ciência na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento para a promoção da infraestrutura de pesquisa e otimização de seu uso;

II - auxiliar na formulação e implementação de estratégias que norteiem uso da infraestrutura de pesquisa no país;

III - subsidiar o desenvolvimento de estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo;

IV - coordenar a elaboração de estratégia de levantamento sistemático da infraestrutura de pesquisa existente no País;

V - propor estratégias de disponibilização do acesso a informações sobre a infraestrutura de pesquisa existente no País;

VI - articular a promoção da melhoria, manutenção e otimização do uso da infraestrutura de pesquisa existente no País;

VII - articular a promoção da melhoria, manutenção e otimização do uso da infraestrutura de suporte e de serviço de apoio às atividades de pesquisa;

VIII - acompanhar e participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, em assuntos relacionados à Infraestrutura de Pesquisa;

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fortalecimento da infraestrutura de pesquisa;

X - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

XI - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País, por meio dos Planos de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação em suas áreas de atuação e em consonância com as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral da Promoção da Ciência no Ensino Fundamental**

Art. 24. À Coordenação-Geral da Promoção da Ciência no Ensino Fundamental compete:

I - subsidiar o Departamento de Infraestrutura de Pesquisa e Políticas de Formação e Educação em Ciência na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento para a promoção da formação e educação em ciência e tecnologia no ensino fundamental, médio, superior e técnico;

II - auxiliar na promoção e definição de estratégias que norteiem a formação e educação em ciência e tecnologia no ensino fundamental, médio, superior e técnico;

III - subsidiar a elaboração de estratégias de melhoria da educação científica no ensino fundamental, médio, superior e técnico;

IV - promover a utilização de práticas e modelos inovadores de comunicação pública na área de ciência e tecnologia nas instituições brasileiras de ensino fundamental, médio, superior e técnico, considerando os saberes e demandas locais;

V - articular parcerias visando à formação de profissionais para a promoção da ciência e tecnologia no ensino fundamental, médio, superior e técnico;

VI - subsidiar a execução de estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção da ciência e tecnologia no ensino fundamental, médio, superior e técnico;

VII - estimular ações de desenvolvimento de programas voltados à educação científica a distância no âmbito das instituições de ensino e de outros organismos científicos;

VIII - auxiliar no planejamento e articulação de projetos de capacitação de gestores públicos, educadores e pesquisadores sobre a implantação e a gestão de ações técnico-científicas;

IX - contribuir com a definição e fortalecimento de políticas e estratégias que norteiem a formação continuada de educadores do ensino fundamental, médio, superior e técnico com vistas à promoção da ciência e tecnologia entre escolares;

X - acompanhar e participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência;

XI - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de ações de Formação e Educação em Ciência;

XII - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25. Ao Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - contribuir com a supervisão e a avaliação de desempenho das unidades de pesquisa e entidades vinculadas que exerçam atividades na área de atuação da Secretaria;

V - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

VII - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VIII - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científicas com organismos nacionais e internacionais, na área de competência da Secretaria; e

IX - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 26. Aos Diretores incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 27. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 28. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 29. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas.